LEI Nº 7.291, DE 01 DE SETEMBRO DE 1995

(Publ. "D. Grande ABC", 02.09.95, Cad. Class., pág. 16)

VIDE DEC. 13.725/96

VIDE LEI 7.545/97

VIDE LEI 7.992/00

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1

- Ficam instituídos como "ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL", Classe 2 (dois) - "AEIS 2", para os efeitos da Lei nº 6.864, de 21 de dezembro de 1991, os imóveis de classificações fiscais nºs 14.115.012 e 14.115.016, matriculados sob nºs 25.637 e 7.504, ambos no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, perfazendo uma área de 90.353,92m2 (noventa mil, trezentos e cinqüenta e três metros e noventa e dois decímetros quadrados), com as seguintes características e configurações:

"Começa no marco de concreto nº 05, assinalado em planta, cravado na Avenida Sorocaba, defronte à Rua Tauá; daí segue acompanhando o alinhamento da referida Avenida Sorocaba nas distâncias de 20,93m, 17,38m, 134,70m, 57,30m, 126,70m, 54,17m, 28,50m, ... 37,95m, 70,90m e 80,84m, passando pelos marcos nºs 06, 07, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, até encontrar o marco de madeira nº 18, assinalados em planta; deste ponto deflete à direita e segue numa distância de 21,45m, confrontando com o Jardim Alzira Franco, até encontrar a Rua Orixá; deste ponto deflete novamente à direita e segue dividindo com a Rua Orixá na distância de 22,78m mais 5,02m, até encontrar a confluência da Rua Orixá com a Rua Ubaí; deste ponto segue nas distâncias de 31,54m mais 289,46m confrontando com a Rua Ubaí e Jardim Alzira Franco até encontrar o marco nº 03 assinalado em planta; deste ponto segue numa distância de 268,35m, até encontrar o marco nº 04, confrontando nessa distância com a Vila Santa Maria; daí deflete novamente à direita e segue na distância de 116,80m, confrontando com o Espólio de Silva Franco até encontrar o marco de concreto nº 05, onde teve início a descrição, objeto da planta de levantamento planialtimétrico cadastral do denominado JARDIM SOROCABA."

Artigo 2

- A Comissão de Urbanização e Legalização - COMUL de que trata o capítulo VII da Lei nº 6.864, de 21 de dezembro de 1991, será constituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da presente lei.

Artigo 3

- A Comissão de Urbanização e Legalização - COMUL terá prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias, contados da data de sua constituição, para a conclusão do "Plano de Urbanização e Regularização Jurídica" previsto no artigo 11 da Lei nº 6.864, de 21 de dezembro de 1991.

Parágrafo único - A prorrogação de que trata este artigo será concedida pelo Prefeito Municipal a requerimento da Comissão.

Artigo 4

- Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar e/ou adotar todas as demais providências cabíveis para a consecução da presente lei, observadas as disposições contidas na Lei nº 6.864, de 21 de dezembro de 1991.

Artigo 5

- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.